

○債務救済措置（債務支払猶予方式）に関する日本国政府とアンゴラ共和国政府との間の二の交換公文

（略称）アンゴラとの二の債務救済措置（債務支払猶予方式）取極

二〇二二年 六月 三日 ルアンダで
二〇二二年 六月 三日 効力発生
二〇二二年 七月 一三日 告示
（外務省告示第二五三号）

目次

ページ

○独立行政法人国際協力機構関係の債務救済措置（債務支払猶予方式）に関する日本国政府とアンゴラ共和国政府との間の交換公文……………五

日本側書簡……………五

1 債務救済措置……………五

2 支払猶予対象債務……………五

3 支払猶予債務Ⅰの総額等……………五

4 債務支払猶予の条件……………六

5 支払猶予債務Ⅱの支払等……………六

6 関係債務の支払猶予期間の修正……………七

付表……………八

アンゴラ側書簡……………九

○株式会社国際協力銀行関係の債務救済措置（債務支払猶予方式）に関する日本国政府とアンゴラ共和国政府との間の交換公文	一〇
日本側書簡	一〇
1 債務救済措置	一〇
2 支払猶予対象債務	一〇
3 支払猶予債務Ⅰの総額等	一一
4 債務支払猶予の条件	一一
5 支払猶予債務Ⅱの支払等	一一
6 関係債務の支払猶予期間の修正	一二
付表一	一四
付表二	一五
アンゴラ側書簡	一六

(独立行政法人国際協力機構関係の債務支払猶予方式) に関する日本政府とアンゴラ共和国政府との間の交換公文)

(日本側書簡)

書簡をもって啓上いたします。本官は、二十二十年八月三十一日にパリで開催されたアンゴラ共和国政府の代表者と関係債権諸国政府の代表者との間の協議において到達した結論に基づき、日本政府の代表者であるアンゴラ共和国政府の代表者との間で行われた最近の交渉に言及する光栄を有します。本官は、更に、前記の交渉において到達した次の了解を確認する光栄を有します。

1 債務支払猶予方式による債務救済措置が、独立行政法人国際協力機構(以下「JICA」といふ。)により、日本国の関係法令に従ってとられることになる。

2 支払猶予される債務は、アンゴラ共和国政府がJICAに対して負う次の債務から成る。

円借款の供与に関してアンゴラ共和国政府とJICAとの間で二十二十年三月二十四日前に締結された借款契約に基づいて支払われるべき債務(以下「支払猶予債務I」といふ。)は、次のとおりである。

二十二十年五月一日から二十二十年十二月三十一日まで(両期日を含む。)に弁済期限の到来した未払の元本及び契約上の利子(それらの内訳は、この書簡の付表に掲げられる。)。ただし、二十二十年三月二十四日以後に支出された借款から生ずる債務については猶予されな。

3 (1) 支払猶予債務Iの総額は、百七十七万八千七百六十一円(一、一七八、七六一円)になる。

支払猶予
債務Iの
総額等

債務救済
措置
支払猶予
対象債務

日本側書
簡

(Japanese Note)

Luanda, June 3, 2022

Excellency,

I have the honour to refer to the recent negotiations between the representatives of the Government of Japan and of the Republic of Angola that were held on the basis of the conclusions reached during the consultations between the representatives of the Government of the Republic of Angola and of the Governments of the creditor countries concerned held in Paris on August 31, 2020. I have further the honour to confirm the following understanding reached in the course of the said negotiations:

1. A debt relief measure in the form of deferral will be taken by the Japan International Cooperation Agency (hereinafter referred to as "JICA") in accordance with the relevant laws and regulations of Japan.

2. The debts to be deferred consist of the following debts which the Government of the Republic of Angola owes to JICA.

The debts payable under the loan agreement concluded before March 24, 2020 between the Government of the Republic of Angola and JICA on the extension of yen loans (hereinafter referred to as "the Deferred Debts I") are as follows:

the principal and contractual interest having fallen due between May 1, 2020 and December 31, 2020, and not paid, both dates inclusive, the breakdown of which is shown in the list attached hereto. Debt service resulting from the loans disbursed on or after March 24, 2020, however, will not be deferred.

3. (1) The total amount of the Deferred Debts I will be one million one hundred and seventy-eight thousand seven hundred and sixty-one yen (¥1,178,761).

アンゴラとの二の債務救済措置(債務支払猶予方式)取極

債務支払
の条件

支払猶予
の条件

- (2) (1)に規定する総額及びこの書簡の付表は、アンゴラ共和国政府の関係当局及びJICAが行う最終的照合の後に、日本国政府及びアンゴラ共和国政府の関係当局間の相互の同意により修正することができらる。
- 4 債務支払猶予の条件は、アンゴラ共和国政府とJICAとの間で締結される債務支払猶予契約であつて、特に次の原則を含むものにおいて規定される。
- (1) 支払猶予債務Ⅰの総額は、二千二十二年六月十五日に始まる六回の均等半年賦払によつて支払われらる。
- (2) 支払猶予債務Ⅰに対して各々の弁済期日からそれぞれ適用される利率率は、年〇・〇パーセントとする。
- 5 (1) 4に規定する債務支払猶予の条件にかかわらず、当該条件に基づいて支払われるべき次の債務は、(4)に定める支払計画に従つて支払われる。
- (4) 支払猶予債務Ⅱの総額は、四十三円(四三円)になる。
- (3) (2)に規定する総額は、アンゴラ共和国政府の関係当局及びJICAが行う最終的照合の後、日本国政府及びアンゴラ共和国政府の関係当局間の相互の同意により修正するものとせらる。
- (4) 支払猶予債務Ⅱの総額は、二千二十二年六月十五日に始まる六回の均等半年賦払によつて支払われらる。

- (2) Modifications may be made to the total amount referred to in sub-paragraph (1) above as well as to the List attached hereto by mutual consent between the authorities concerned of the Government of Japan and of the Government of the Republic of Angola, after the final verification to be made by the authorities concerned of the Government of the Republic of Angola and JICA.
4. The terms and conditions of the deferral will be stipulated in a deferment agreement to be concluded between the Government of the Republic of Angola and JICA, which will contain, inter alia, the following principles:
- (1) The total amount of the Deferred Debts I will be paid in six (6) equal semi-annual instalments beginning on June 15, 2022.
- (2) The rate of interest on the Deferred Debts I will be nought point nought one per cent (0.01%) per annum beginning respectively from each due date.
5. (1) Notwithstanding the terms and conditions of the deferral referred to in paragraph 4, the following debts payable under the said terms and conditions will be paid in accordance with the payment schedule referred to in sub-paragraph (4) below:
- (1) one hundred per cent (100%) of the interest on the Deferred Debts I to be charged for the period between each due date and December 31, 2020, both dates inclusive, which is deemed to have been capitalized on December 31, 2020 (hereinafter referred to as "the Deferred Debts II").
- (2) The total amount of the Deferred Debts II will be forty-three yen (¥43).
- (3) Modifications may be made to the total amount referred to in sub-paragraph (2) above by mutual consent between the authorities concerned of the Government of Japan and of the Government of the Republic of Angola, after the final verification to be made by the authorities concerned of the Government of the Republic of Angola and JICA.
- (4) The total amount of the Deferred Debts II will be paid in six (6) equal semi-annual instalments beginning on June 15, 2022.

(5) 支払猶予債務Ⅱの各々に対して(1)に定める元加の日からそれぞれ適用される利子率は、年〇・〇一パーセントとする。

6 関係債務の支払が猶予される期間についてアンゴラ共和国政府の代表者及び債権諸国政府の代表者が新たな結論に到達した場合には、日本国政府及びアンゴラ共和国政府の関係当局間の相互の同意によりこの了解に必要な修正を行うことが出来る。

本官は、更に、この書簡及びアンゴラ共和国政府に代わって前記の了解を確認される閣下の返簡が両政府間の合意を構成し、その合意が閣下の返簡の日付の日効力を生ずるものとすることを提案する光栄を有します。

この書簡は、ひとしく正文である日本語、ポルトガル語及び英語により作成され、解釈に相違がある場合には、英語の本文によるものとします。

本官は、以上を申し進めるに際し、ここに閣下に向かって敬意を表します。

二十二年六月三日にルアンダで

在アンゴラ共和国

日本国臨時代理大使 高橋祐亮

アンゴラ共和国外務副大臣

ドミンゴス・クストディオ・ヴィエイラ・ロベス閣下

(5) The rate of interest on each of the Deferred Debts II will be nought point nought one per cent (0.01%) per annum beginning, respectively from the date of the capitalization mentioned in sub-paragraph (1) above.

6. If the representatives of the Government of the Republic of Angola and of the Governments of the creditor countries come to a new conclusion regarding the period during which payments due on concerned debts are to be deferred, necessary modifications of the present understanding may be made by mutual consent between the authorities concerned of the Government of Japan and of the Government of the Republic of Angola.

I have further the honour to propose that this Note and Your Excellency's Note in reply confirming on behalf of the Government of the Republic of Angola the foregoing understanding shall constitute an agreement between the two Governments, which shall enter into force on the date of Your Excellency's Note in reply.

This Note is written in the Japanese, Portuguese and English languages, each text being equally authentic, and in case of any divergence in interpretation, the English text shall prevail.

I avail myself of this opportunity to extend to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

(Signed) TAKAHASHI Yusuke
Chargé d'Affaires a.i. of Japan
To the Republic of Angola

H. E. Domingos Custodio Vieira Lopes
Secretary of State for International
Cooperation and Angolan Communities of
The Ministry of External Relations of
The Republic of Angola

付
表

アンゴラとの二の債務救済措置（債務支払猶予方式）取極

附表

債 務 の 内 訳	額		計
	元 本	契 約 上 の 利 子	
二十五年七月二日日本国政府とアンゴラ共和国との間 で締結された借付に基き、その借款の償還に關してアンゴラ共和国政府 とIICAとの間で締結され、海峽契約に基き支払われべき元本 及び契約上の利子	一、一七八、七六一円	四三円	一、一七八、八〇四円
合 計	一、一七八、七六一円	四三円	一、一七八、八〇四円

Particular of Debt	Principal	Contractual Interest	Total (in Yen)
Under the loan agreement concluded between the Government of Japan and the Government of Angola on July 21, 2012, the extension of yen loan pursuant to the Notes exchanged between the Governments of Japan and of the Republic of Angola on July 21, 2012.	1,178,761	43	1,178,804
Total	1,178,761	43	1,178,804

List

アンゴラ側書簡

(アンゴラ側書簡)

書簡をもって啓上いたします。本官は、本日付けの貴官の次の書簡を受領したことを確認する光栄を有します。

(日本側書簡)

本官は、更に、アンゴラ共和国政府に代わって前記の了解を確認するべく、貴官の書簡及びこの返簡が両政府間の合意を構成し、その合意がこの返簡の日付の日に効力を生ずるものと同意する光栄を有します。

この書簡は、ひとしく正文であるポルトガル語、日本語及び英語により作成され、解釈に相違がある場合には、英語の本文によるものとします。

本官は、以上を申し進めるに際し、ここに貴官に向かって敬意を表します。

二十二年六月三日にルアンダで

アンゴラ共和国外務副大臣

ドミンゴス・クストディオ・ヴィエイラ・ロハス

在アンゴラ共和国

日本国臨時代理大使 高橋祐亮殿

アンゴラとの二の債務救済措置（債務支払猶予方式）取極

(Angolan Note)

Luanda, June 3, 2022

Sir,

I have the honour to acknowledge the receipt of your Note of today's date, which reads as follows:

"(Japanese Note)"

I have further the honour to confirm on behalf of the Government of the Republic of Angola the foregoing understanding and to agree that your Note and this Note in reply shall constitute an agreement between the two Governments, which shall enter into force on the date of this Note in reply.

This Note is written in the Portuguese, Japanese and English languages, each text being equally authentic, and in case of any divergence in interpretation, the English text shall prevail.

I avail myself of this opportunity to extend to you the assurance of my high consideration.

(Signed) Domingos Custodio Vieira Lopes
Secretary of State for International
Cooperation and Angolan Communities of
The Ministry of External Relations of
The Republic of Angola

Sir TAKAHASHI Yusuke
Chargé d'Affaires a.i. of Japan
To the Republic of Angola

アンゴラとの二の債務救済措置（債務支払猶予方式）取極

（株式会社国際協力銀行関係の債務救済措置（債務支払猶予方式）に関する日本国政府とアンゴラ共和国政府との間の交換公文）

（日本側書簡）

日本側書簡

書簡をもって啓上いたします。本官は、二十二十年八月三十一日にペリで開催されたアンゴラ共和国政府の代表者と関係債権諸国政府の代表者との間の協議において到達した結論に基づき日本国政府の代表者とアンゴラ共和国政府の代表者との間で行われた最近の交渉に言及する光栄を有します。本官は、更に、前記の交渉において到達した次の了解を確認する光栄を有します。

1 債務支払猶予方式による債務救済措置が、株式会社国際協力銀行（以下「銀行」という。）により、日本国の関係法令に従ってとられることになる。

債務救済措置

2 支払猶予される債務は、アンゴラ共和国政府又はアンゴラ開発銀行（以下「BDA」という。）が銀行に対して負う次の債務から成る。

バイヤーズ・クレジットの供与に関してアンゴラ共和国政府又はBDAと銀行との間で二十二十年三月二十四日前に締結された借据契約に基づいて支払われるべき債務（以下「支払猶予債務I」という。）は、次のとおりである。

二十二十年五月一日から二十二十年十二月三十一日までの間（満期日を含む。）に弁済期限の到来した未払の元本及び契約上の利子（それらの内訳は、日本円によって契約された債務についてはこの書簡の付表一に、また、合衆国ドルによって契約された債務についてはこの書簡の付表二に掲げられる。）。ただし、二十二十年三月二十四日以後に支出された借据から生ずる債務については猶予されない。

（Japanese Note）

Luanda, June 3, 2022

Excellency,

I have the honour to refer to the recent negotiations between the representatives of the Government of Japan and of the Government of the Republic of Angola that were held on the basis of the conclusions reached during the consultations between the representatives of the Government of the Republic of Angola and of the Governments of the creditor countries concerned held in Paris on August 31, 2020. I have further the honour to confirm the following understanding reached in the course of the said negotiations:

1. A debt relief measure in the form of deferral will be taken by the Japan Bank for International Cooperation (hereinafter referred to as "the Bank") in accordance with the relevant laws and regulations of Japan.

2. The debts to be deferred consist of the following debts which the Government of the Republic of Angola or the Development Bank of Angola (hereinafter referred to as "the BDA") owes to the Bank.

The debts payable under the loan agreements concluded before March 24, 2020 between the Government of the Republic of Angola or the BDA and the Bank on the extension of Buyer's Credit (hereinafter referred to as "the Deferred Debts I") are as follows:

The principal and contractual interest having fallen due between May 1, 2020 and December 31, 2020, and not paid, both dates inclusive, the breakdown of which is shown in List 1 attached hereto for those contracted in Japanese yen and in List 2 attached hereto for those contracted in United States dollars. Debt service resulting from the loans disbursed on or after March 24, 2020, however, will not be deferred.

支払猶予
の
債務Iの
総額等

債務支払
の
猶予の
条件

支払猶予
の
債務IIの
支払等

3 (1) 支払猶予債務Iの総額は、日本円によって契約された債務については三十三億七千三百六十四万六千八百八十五円(三、三七三、六四六、一八五円)になり、また、合衆国ドルによって契約された債務については四千二百十二万九千四百六十八合衆国ドル五十七セント(四二、二二九、四六八・五七合衆国ドル)になる。

(2) (1)に規定する総額並びにこの書簡の付表一及び二は、アンゴラ共和国政府の関係当局及び銀行が行う最終的照合の後に、日本国政府及びアンゴラ共和国政府の関係当局間の相互の同意により修正することができる。

4 債務支払猶予の条件は、アンゴラ共和国政府又はBDAと銀行との間で締結される債務繰延契約(以下「債務繰延契約」という。)であつて、特に次の原則を含むものにおいて規定される。

(1) 支払猶予債務Iの総額は、二千二十二年六月十五日に始まる六回の均等半年賦払によって支払われる。

(2) 支払猶予債務Iに対して各々の弁済期日からそれぞれ適用される利率は、債務繰延契約に別段の定めがある場合を除くほか、日本円によって契約された債務については日本円預金に対する適用可能なロンドン銀行間取引金利(以下「LIBOR」という。)(六箇月の貸出しに適用される金利)に年〇・五パーセントを加えたものとし、また、合衆国ドルによって契約された債務については合衆国ドル預金に対する適用可能なLIBOR(六箇月の貸出しに適用される金利)に年〇・五パーセントを加えたものとする。

(3) (2)に規定する利率率は、債務繰延契約に別段の定めがある場合を除くほか、毎年六月十五日及び十二月十五日の二回ロンドン銀行営業日前に決められる。

5 (1) 4に規定する債務支払猶予の条件にかかわらず、当該条件に基づいて支払われるべき次の債務は、(4)に定める支払計画に従つて支払われる。

3. (1) The total amount of the Deferred Debts I will be three billion three hundred and seventy-three million six hundred and forty-six thousand one hundred and eighty-five yen (¥3,373,646,185) for the debts contracted in Japanese yen, and forty-two million one hundred and twenty-nine thousand four hundred and sixty-eight United States dollars and fifty-seven cents (\$42,129,468.57) for the debts contracted in United States dollars.

(2) Modifications may be made to the total amount referred to in sub-paragraph (1) above and to Lists 1 and 2 attached hereto by mutual consent between the authorities concerned of the Government of Japan and of the Government of the Republic of Angola, after the final verification to be made by the authorities concerned of the Government of the Republic of Angola and the Bank.

4. The terms and conditions of the deferral will be stipulated in rescheduling agreements to be concluded between the Government of the Republic of Angola or the BDA and the Bank (hereinafter referred to as "the Rescheduling Agreements"), which will contain, inter alia, the following principles:

(1) The total amount of the Deferred Debts I will be paid in six (6) equal semi-annual instalments beginning on June 15, 2022.

(2) The rate of interest on the Deferred Debts I will be nought point five per cent (0.5%) per annum above the applicable London inter-bank offered rate (hereinafter referred to as "LIBOR") on Japanese yen deposits applied for six months lending for the debts contracted in Japanese yen, and nought point five per cent (0.5%) per annum above the applicable LIBOR on United States dollar deposits applied for six months lending for the debts contracted in United States dollars, beginning respectively from each due date, unless otherwise specified in the Rescheduling Agreements.

(3) The rate of interest referred to in sub-paragraph (2) above will be determined on the day falling two London banking days before June 15 and December 15 in each year, unless otherwise specified in the Rescheduling Agreements.

5. (1) Notwithstanding the terms and conditions of the deferral referred to in paragraph 4, the following debts payable under the said terms and conditions will be paid in accordance with the payment schedule referred to in sub-paragraph (4) below:

アンゴラとの二の債務救済措置（債務支払猶予方式）取極

支払猶予債務Ⅰに対して各々の弁済期日から二十二十年十二月三十一日までの間（満期日を含む。）に課される利子の百パーセント。当該利子は、二十二十年十二月三十一日に元加されたものとする（以下「支払猶予債務Ⅱ」という。）。

(2) 支払猶予債務Ⅱの総額は、日本円によって契約された債務については五百三十二万四千六百九円（五、三二四、六〇九円）になり、また、合衆国ドルによって契約された債務については十万七千六百四十合衆国ドル八十九セント（一〇七、六四〇・八九合衆国ドル）になる。

(3) (2)に規定する総額は、アンゴラ共和国政府の関係当局及び銀行が行う最終的照合の後、日本国政府及びアンゴラ共和国政府の関係当局間の相互の同意により修正することができ。

(4) 支払猶予債務Ⅱの総額は、二十二十年六月十五日に始まる六回の均等半年賦払によって支払われる。

(5) 支払猶予債務Ⅱの各々に対する利率は、債務繰延契約に別段の定めがある場合を除くほか、日本円によって契約された債務については日本円預金に対する適用可能なLIBOR（六箇月の貸出しに適用される金利）に年〇・五パーセントを加えたものとし、合衆国ドルによって契約された債務については合衆国ドル預金に対する適用可能なLIBOR（六箇月の貸出しに適用される金利）に年〇・五パーセントを加えたものとする。

(6) (5)に規定する利率は、毎年六月十五日及び十二月十五日の二回ロンドン銀行営業日前に決められる。

関係債務
の支払
猶予期間
の修正
の
関
係
債
務
の
支
払
猶
予
期
間
の
修
正

6 関係債務の支払が猶予される期間についてアンゴラ共和国政府の代表者及び債権諸国政府の代表者が新たな結論に到達した場合には、日本国政府及びアンゴラ共和国政府の関係当局間の相互の同意によりこの了解に必要な修正を行うことができる。

one hundred per cent (100%) of the interest on the Deferred Debts I to be charged for the period between each due date and December 31, 2020, both dates inclusive, which is deemed to have been capitalized on December 31, 2020 (hereinafter referred to as "the Deferred Debts II").

(2) The total amount of the Deferred Debts II will be five million three hundred and twenty-four thousand six hundred and nine yen (¥5,324,609) for the debts contracted in Japanese yen, and one hundred and seven thousand six hundred and forty United States dollars and eighty-nine cents (\$107,640.89) for the debts contracted in United States dollars.

(3) Modifications may be made to the total amount referred to in sub-paragraph (2) above by mutual consent between the authorities concerned of the Government of Japan and of the Government of the Republic of Angola, after the final verification to be made by the authorities concerned of the Government of the Republic of Angola and the Bank.

(4) The total amount of the Deferred Debts II will be paid in six (6) equal semi-annual instalments beginning on June 15, 2022.

(5) The rate of interest on each of the Deferred Debts II will be nought point five per cent (0.5%) per annum above the applicable LIBOR on Japanese yen deposits applied for six months lending for the debts contracted in Japanese yen, and nought point five per cent (0.5%) per annum above the applicable LIBOR on United States dollar deposits applied for six months lending for the debts contracted in United States dollars, unless otherwise specified in the Rescheduling Agreements.

(6) The rate of interest referred to in sub-paragraph (5) above will be determined on the day falling two London banking days before June 15 and December 15 in each year.

6. If the representatives of the Government of the Republic of Angola and of the Governments of the creditor countries come to a new conclusion regarding the period during which payments due on concerned debts are to be deferred, necessary modifications of the present understanding may be made by mutual consent between the authorities concerned of the Government of Japan and of the Government of the Republic of Angola.

本官は、更に、この書簡及びアンゴラ共和国政府に代わって前記の了解を確認される閣下の返簡が両政府間の合意を構成し、その合意が閣下の返簡の日付の日に効力を生ずるものとする(ことを提案する光栄を有します。

この書簡は、ひとしく正文である日本語、ポルトガル語及び英語により作成され、解釈に相違がある場合には、英語の本文によるものとします。

本官は、以上を申し進めるに際し、ここに重ねて閣下に向かって敬意を表します。

二十二年六月三日にルアンダで

在アンゴラ共和国

日本国臨時代理大使 高橋祐亮

アンゴラ共和国外務副大臣

ドミンゴス・クストディオ・ヴィエイラ・ロペス閣下

I have further the honour to propose that this Note and Your Excellency's Note in reply confirming on behalf of the Government of the Republic of Angola the foregoing understanding shall constitute an agreement between the two Governments, which shall enter into force on the date of Your Excellency's Note in reply.

This Note is written in the Japanese, Portuguese and English languages, each text being equally authentic, and in case of any divergence in interpretation, the English text shall prevail.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

(Signed) TAKAHASHI Yusuke
Chargé d'Affaires a.i. of Japan
To the Republic of Angola

H. E. Domingos Custodio Vieira Lopes
Secretary of State for International
Cooperation and Angolan Communities of
The Ministry of External Relations of
The Republic of Angola

アンゴラとの二の債務救済措置（債務支払猶予方式）取極

付表一

付表一

債 務 の 内 訳	額		
	元 本	契 約 上 の 利 子	計
① 二十一年八月十四日付アンゴラ・ド・カサ・カマンシェの併合国債に ついてアンゴラ共和国政府銀行の借入債権を担保とした面額総額を以て算入す る元本及び契約上の利子	一九三、七六六、〇〇〇円	二三八、五九九、二六〇円	三九二、三六五、二六〇円
② 二十一年八月十四日付アンゴラ・ド・カサ・カマンシェの併合国債に ついてアンゴラ共和国政府銀行の借入債権を担保とした面額総額を以て算入す る元本及び契約上の利子(1)	六三九、八三六、〇〇〇円	一〇八、二四八、〇〇〇円	七四八、〇八四、〇〇〇円
③ 二十一年八月十四日付アンゴラ・ド・カサ・カマンシェの併合国債に ついてアンゴラ共和国政府銀行の借入債権を担保とした面額総額を以て算入す る元本及び契約上の利子(2)	三九八、八六一、〇〇〇円	七五、四〇九、二二〇円	四七四、二七〇、二二〇円
合 計	一、九三二、四三三、〇〇〇円	四二二、二六六、四八〇円	二、三五四、六九九、四八〇円

List 1

Particulars of debts	Principal	Contractual Interest	Total (in Yen)
1 The principal and contractual interest payable under the loan agreement concluded between the Government of the Republic of Angola and the Bank of Japan on the extension of Buyer's Credit on November 24, 2010	1,931,766,000	238,599,260	2,170,365,260
2 The principal and contractual interest payable under the loan agreement concluded between the Government of the Republic of Angola and the Bank of Japan on the extension of Buyer's Credit on August 24, 2012 (1)	639,836,000	108,154,803	747,990,803
3 The principal and contractual interest payable under the loan agreement concluded between the Government of the Republic of Angola and the Bank of Japan on the extension of Buyer's Credit on August 24, 2012 (2)	379,861,000	75,409,122	455,270,122
Total	2,951,463,000	422,163,185	3,373,626,185

付表二

付表一

債 務 の 内 訳	額		
	元 本	契 約 上 の 利 子	計
1 二十一年八月十四日にバイエズ・クレジットの供与に關てアングラ和銀行と締結された借入契約に依り支払われるべき元金及び約上の利子(1)	一、一五三、二八九、〇〇〇 合衆国ドル	三、五八八、三九九、四六六 合衆国ドル	一、五〇一、八八八、四六六 合衆国ドル
2 二十一年八月十四日にバイエズ・クレジットの供与に關てアングラ和銀行と締結された借入契約に依り支払われるべき元金及び約上の利子(2)	一、四四五、一八八、〇〇〇 合衆国ドル	五、三三八、二五五、八九九 合衆国ドル	一、九七九、〇四三、八九九 合衆国ドル
3 二十一年五月二十日にバイエズ・クレジットの供与に關てBDA總との間で締結され、アングラ和銀行を通じて支拂われるべき元金及び約上の利子(3)	五、四八九、七五〇、〇〇〇 合衆国ドル	一、七四七、九八六、二二三 合衆国ドル	七、二三七、七三六、二二三 合衆国ドル
合 計	三、二一四、七四一、〇〇〇 合衆国ドル	一〇、六四一、六〇一、五七五 合衆国ドル	四、二一九、四六八、五七七 合衆国ドル

List 2

Particulars of debts	Total (in United States dollars)		
	Principal	Contractual Interest	
1 The principal and contractual interest payable under the loan agreement concluded between the Government of the Republic of Angola and the Bank on the extension of Buyer's Credit on August 24, 2012 (1)	11,532,289.00	3,569,399.46	15,101,688.46
2 The principal and contractual interest payable under the loan agreement concluded between the Government of the Republic of Angola and the Bank on the extension of Buyer's Credit on August 24, 2012 (2)	14,451,828.00	5,389,215.89	19,790,043.89
3 The principal and contractual interest payable under the loan agreement concluded between the Government of the Republic of Angola and the Bank on the extension of Buyer's Credit on March 30, 2016	5,489,750.00	1,717,986.22	7,207,736.22
Total	31,474,867.00	10,654,601.57	42,129,468.57

アンゴラとの二の債務救済措置（債務支払猶予方式）取極

（アンゴラ側書簡）

一六

Luanda, June 3, 2022

Sir,

I have the honour to acknowledge the receipt of your Note of today's date, which reads as follows:

(Angolan Note)

"(Japanese Note)"

I have further the honour to confirm on behalf of the Government of the Republic of Angola the foregoing understanding and to agree that your Note and this Note in reply shall constitute an agreement between the two Governments, which shall enter into force on the date of this Note in reply.

This Note is written in the Portuguese, Japanese and English languages, each text being equally authentic, and in case of any divergence in interpretation, the English text shall prevail.

I avail myself of this opportunity to renew to you the assurance of my high consideration.

(Signed) Domingos Custódio Vieira Lopes
Secretary of State for International
Cooperation and Angolan Committees of
The Ministry of External Relations of
The Republic of Angola

Sir TAKAHASHI Yusuke
Charge d'Affaires a.i. of Japan
To the Republic of Angola

アンゴラ
側書簡

書簡をもって啓上いたします。本官は、本日付けの貴官の次の書簡を受領したことを確認する光栄を有します。

（日本側書簡）

本官は、更に、アンゴラ共和国政府に代わって前記の了解を確認することと、貴官の書簡及びこの返簡が両政府間の合意を構成し、その合意がこの返簡の日付の日に効力を生ずるものことに同意する光栄を有します。

この書簡は、ひとしく正文であるポルトガル語、日本語及び英語により作成され、解釈に相違がある場合には、英語の本文によるものとします。

本官は、以上を申し進めるに際し、ここに重ねて貴官に向かって敬意を表します。

二千二十二年六月三日にルアンダで

アンゴラ共和国外務副大臣

Domingos Custódio Vieira Lopes

在アンゴラ共和国

日本国臨時代理大使 高橋祐亮殿

(Nota Japonesa)

Luanda, 3 de Junho de 2022

Excelência,

Tenho a honra de referir-me às recentes negociações entre os representantes do Governo do Japão e do Governo da República de Angola feitas na base das conclusões obtidas durante as consultas feitas entre os representantes do Governo da República de Angola e dos Governos dos respectivos países credores, realizadas em Paris, aos 31 de Agosto de 2020. Tenho ainda a honra de confirmar os seguintes entendimentos alcançados no decurso das referidas negociações:

1. Uma medida de alívio da dívida em forma de adiamento deve ser tomada pelo Banco para Cooperação Internacional do Japão (doravante designado como "o Banco"), de acordo com as relevantes leis e regulamentos do Japão.

2. As dívidas a serem adidas consistem nas seguintes dívidas que o Governo da República de Angola ou o Banco de Desenvolvimento de Angola (doravante designado como "o BDA") deve ao Banco.

As dívidas pagáveis sob os acordos de empréstimo celebrados antes de 24 de Março de 2020, entre o Governo da República de Angola ou o BDA e o Banco sobre a extensão do Crédito do Comprador (doravante designadas como "as Dívidas Adidas I") são as seguintes:

Os juros principal e contratual expirados no período entre 1 de Maio de 2020 e 31 de Dezembro de 2020, e não pagos, em ambas as datas inclusive, da quais as prestações estão descritas na Lista 1 em anexo, contraídos em Ienes Japoneses e na Lista 2 em anexo, contraídos em dólares dos Estados Unidos. No entanto, a dívida dos serviços resultantes dos empréstimos desembolsados em ou após 24 de Março de 2020, não será aditada.

3. (1) O montante total das Dívidas Adidas I será de três bilhões trezentos e setenta e três milhões seiscentos e quarenta e seis mil cento e oitenta e cinco Ienes Japoneses (¥3,373,646,185) para as dívidas contraídas em Ienes Japoneses, e de quarenta e dois milhões cento e vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e oito dólares dos Estados Unidos e cinquenta e sete centímetros (\$42,129,468.57) para as dívidas contraídas em dólares dos Estados Unidos.

(2) Modificações poderão ser feitas por consentimento mútuo entre as respectivas autoridades do Governo do Japão e do Governo da República de Angola no montante total referido no sub-parágrafo (1) acima, bem como nas Listas 1 e 2 em anexo, após a verificação final a ser feita pelas respectivas autoridades do Governo da República de Angola e do Banco.

4. Os termos e condições do adiamento serão estipulados em acordos de diferimento a serem celebrados entre o Governo da República de Angola ou o BDA e o Banco (doravante designados como "os Acordos de Diferimento"), que contarão, entre outros, com os seguintes princípios:

(1) O montante total das Dívidas Adidas I será pago em seis (6) prestações iguais, semestrais, com início em 15 de Junho de 2022.

(2) A taxa de juros sobre as Dívidas Adidas I será de zero ponto cinco por cento (0.5%) por ano acima do aplicável pela taxa de oferta interbancária de Londres (London inter-bank offered rate) (doravante designada como "LIBOR"), em depósitos de Ienes Japoneses aplicados por seis meses de empréstimo para as dívidas contraídas em Ienes Japoneses, e zero ponto cinco por cento (0.5%) por ano acima do aplicável pela LIBOR em depósitos de dólares dos Estados Unidos aplicados por seis meses de empréstimo para as dívidas contraídas em dólares dos Estados Unidos, com início a partir de cada data de maturidade respectivamente, salvo especificado em contrário nos Acordos de Diferimento.

(3) A taxa de juros referida no sub-parágrafo (2) acima será determinada no dia de queda dos dois dias bancários de Londres antes de 15 de Junho e 15 de Dezembro de cada ano, salvo especificado em contrário nos Acordos de Diferimento.

5. (1) Apesar dos termos e condições do adiamento referidos no parágrafo 4, as seguintes dívidas pagáveis sob os referidos termos e condições serão pagas de acordo com a agenda de pagamento referida no sub-parágrafo (4) abaixo:

Cem por cento (100%) de juros sobre as Dívidas Adiadadas I a serem cobradas para o período entre cada data de maturidade e 31 de Dezembro de 2020, em ambas as datas inclusive, que são destinadas a terem de ser capitalizadas em 31 de Dezembro de 2020 (doravante designadas como "as Dívidas Adiadadas II").

(2) O montante total das Dívidas Adiadadas II será de cinco milhões trezentos e vinte e quatro mil seiscentos e nove Ienes Japoneses (¥5,324,609) para as dívidas contraídas em Ienes Japoneses, e de cento e sete mil seiscentos e quarenta dólares dos Estados Unidos e oitenta e nove centimos (\$107,640.89) para as dívidas contraídas em dólares dos Estados Unidos.

(3) Modificações poderão ser feitas por consentimento mútuo entre as respectivas autoridades do Governo do Japão e do Governo da República de Angola, ao montante total referido no sub-parágrafo (2) acima, após a verificação final a ser feita pelas respectivas autoridades do Governo da República de Angola e do Banco.

(4) O montante total das Dívidas Adiadadas II será pago em seis (6) prestações iguais, semestrais, com início em 15 de Junho de 2022.

(5) A taxa de juros sobre cada uma das Dívidas Adiadadas II será de zero ponto cinco por cento (0.5%) por ano acima do aplicável pela LIBOR em depósitos de Ienes Japoneses aplicados por seis meses de empréstimo para as dívidas contraídas em Ienes Japoneses, e zero ponto cinco por cento (0.5%) por ano acima do aplicável pela LIBOR em depósitos de dólares dos Estados Unidos aplicados por seis meses de empréstimo para as dívidas contraídas em dólares dos Estados Unidos, salvo especificado em contrário nos Acordos de Diferimento.

(6) A taxa de juros referida no sub-parágrafo (5) acima será determinada no dia de queda dos dois dias bancários de Londres antes de 15 de Junho e 15 de Dezembro de cada ano.

6. Caso os representantes do Governo da República de Angola e dos Governos dos países credores cheguem a uma nova conclusão quanto ao período durante o qual os pagamentos devidos sobre as dívidas concernentes serão diferidos, modificações necessárias ao actual entendimento serão feitas por consentimento mútuo entre as respectivas autoridades do Governo do Japão e do Governo da República de Angola.

"Tenho ainda a honra de propor que esta Nota e a Nota de Vossa Excelência em resposta, confirmando em nome do Governo da República de Angola o precedente entendimento, constituirão um acordo entre os dois Governos, que entrará em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Esta nota está escrita nas línguas japonesa, portuguesa e inglesa, cujos textos são igualmente autênticos, e em caso de divergência na sua interpretação, prevalecerá o texto em língua inglesa.

Aproveito a honra para renovar à Vossa Excelência a minha mais alta consideração.

(Signed) TAKAHASHI Yusuke
Encarregado de Negócios a.i.
do Japão na República de Angola

Sua Excelência Domingos Custódio Vieira Lopes
Secretário de Estado para a Cooperação
Internacional e Comunidades Angolanas do
Ministério das Relações Exteriores da
República de Angola

Linha 1

Detalle das Dividas	Principal	Juro Contratual	Total	
			(em leos)	
1 Os juros principal e contratual pagaveis sob o acordo de emprestimo celebrado entre o Governo da Republica de Angola e o Banco sobre a extensao do Credito do Comprador em 24 de Novembro de 2010	1,931,786,000	238,599,260	2,170,385,260	
2 Os juros principal e contratual pagaveis sob o acordo de emprestimo celebrado entre o Governo da Republica de Angola e o Banco sobre a extensao do Credito do Comprador em 24 de Agosto de 2012 (1)	639,836,000	108,154,803	747,990,803	
3 Os juros principal e contratual pagaveis sob o acordo de emprestimo celebrado entre o Governo da Republica de Angola e o Banco sobre a extensao do Credito do Comprador em 24 de Agosto de 2012 (2)	379,861,000	75,409,122	455,270,122	
Total	2,951,483,000	422,163,185	3,373,646,185	

Linha 2

Detalle das Dividas	Principal	Juro Contratual	Total	
			(em dolares dos Estados Unidos)	
1 Os juros principal e contratual pagaveis sob o acordo de emprestimo celebrado entre o Governo da Republica de Angola e o Banco sobre a extensao do Credito do Comprador em 24 de Agosto de 2012 (1)	11,533,289,00	3,589,393,46	15,102,682,46	
2 Os juros principal e contratual pagaveis sob o acordo de emprestimo celebrado entre o Governo da Republica de Angola e o Banco sobre a extensao do Credito do Comprador em 24 de Agosto de 2012 (2)	14,451,628,00	5,329,215,89	19,780,843,89	
3 Os juros principal e contratual pagaveis sob o acordo de emprestimo celebrado entre o Governo da Republica de Angola, atuando atraves do Ministerio das Financas do Comprador em 30 de Março de 2016	5,489,750,00	1,747,986,22	7,237,736,22	
Total	31,474,667,00	10,666,601,57	42,141,268,57	

アングラの二の債務救済措置（債務支払猶予方式）取極

(Nota Angolana)

Luanda, 3 de Junho de 2022

Exmo. Senhor,

Tenho a honra de acusar a recepção da vossa Nota de hoje, que se lê o seguinte:

“(Nota Japonesa)”

Tenho ainda a honra de confirmar, em nome do Governo da República de Angola, o procedente entendimento e concordar que a vossa Nota e esta Nota de resposta constituirão um acordo entre os dois Governos, que entrará em vigor na data da Nota de resposta.

Esta nota está escrita nas línguas portuguesa, japonesa e inglesa, cujos textos são igualmente autênticos, e em caso de divergência na sua interpretação, prevalecerá o texto em língua inglesa.

Aproveito a honra para renovar ao Exmo. Senhor a minha alta estima e consideração.

(Signed) Domingos Custódio Vieira Lopes
Secretário de Estado para a Cooperação
Internacional e Comunidades Angolanas do
Ministério das Relações Exteriores da
República de Angola

Exmo. Senhor TAKAHASHI Yusuke
Encarregado de Negócios a.i.
do Japão na República de Angola

110

(Nota Japonesa)

Luanda, 3 de Junho de 2022

Excelência,

Tenho a honra de referir-me às recentes negociações entre os representantes do Governo do Japão e do Governo da República de Angola feitas na base das conclusões obtidas durante as consultas feitas entre os representantes do Governo da República de Angola e dos Governos dos respectivos países credores, realizadas em Paris, aos 31 de Agosto de 2020. Tenho ainda a honra de confirmar os seguintes entendimentos alcançados no decurso das referidas negociações:

1. Uma medida de alívio da dívida em forma de adiamento deve ser tomada pela Agência de Cooperação Internacional do Japão (doravante designada como “JICA”), de acordo com as relevantes leis e regulamentos do Japão.

2. As dívidas a serem adiadas consistem nas seguintes dívidas que o Governo da República de Angola deve à JICA.

As dívidas pagáveis sob o acordo de empréstimo celebrado antes de 24 de Março de 2020 entre o Governo da República de Angola e a JICA, sobre a extensão do empréstimo em Iene (doravante designadas como “as Dívidas Adiadas I”) são as seguintes:

Os juros principal e contratual expirados no período entre 1 de Maio de 2020 e 31 de Dezembro de 2020, e não pagos, em ambas as datas inclusive, das quais as prestações estão descritas na Lista em anexo. No entanto, a dívida de serviços resultantes dos empréstimos desembolsados em ou após 24 de Março de 2020, não será adiada.

3. (1) O montante total das Dívidas Adiadas I será de um milhão cento e setenta e oito mil setecentos e sessenta e um Ienes (¥1,178,761).

(2) Modificações poderão ser feitas por consentimento mútuo entre as respectivas autoridades do Governo do Japão e do Governo da República de Angola ao montante total referido no sub-parágrafo (1) acima, bem como na Lista em anexo, após a verificação final a ser feita pelas respectivas autoridades do Governo da República de Angola e da JICA.

4. Os termos e condições do adiamento serão estipulados num acordo de diferimento a ser celebrado entre o Governo da República de Angola e a JICA, que contará, entre outros, com os seguintes princípios:

(1) O montante total das Dívidas Adiadas I será pago em seis (6) prestações iguais, semestrais, com início em 15 de Junho de 2022.

(2) A taxa de juros sobre as Dívidas Adiadas I será de zero ponto zero um por cento (0,01%) anual com início a partir de cada data de maturidade respectivamente.

5. (1) Apesar dos termos e condições do adiamento referidos no parágrafo 4, as seguintes dívidas pagáveis sob os referidos termos e condições serão pagas de acordo com a agenda de pagamento referida no sub-parágrafo (4) abaixo:

Cem por cento (100%) de juros sobre as Dívidas Adiadas I a serem cobradas para o período entre cada data de maturidade e 31 de Dezembro de 2020, ambas as datas inclusive, que são destinadas a terem de ser capitalizadas em 31 de Dezembro de 2020 (doravante designadas como "as Dívidas Adiadas II").

(2) O montante total das Dívidas Adiadas II será de quarenta e três Ienes (¥43).

(3) Modificações poderão ser feitas por consentimento mútuo entre as respectivas autoridades do Governo do Japão e do Governo da República de Angola, ao montante total referido no sub-parágrafo (2) acima, após a verificação final a ser feita pelas respectivas autoridades do Governo da República de Angola e pela JICA.

(4) O montante total das Dívidas Adiadas II será pago em seis (6) prestações iguais, semestrais, com início em 15 de Junho de 2022.

(5) A taxa de juros sobre cada uma das Dívidas Adiadas II será de zero ponto zero um por cento (0,01%) anual com início respectivamente na data de capitalização mencionada no sub-parágrafo (1) acima.

6. Caso os representantes do Governo da República de Angola e dos Governos dos países credores cheguem a uma nova conclusão quanto ao período durante o qual os pagamentos devidos sobre as dívidas concernentes serão diferidos, modificações necessárias ao actual entendimento serão feitas por consentimento mútuo entre as respectivas autoridades do Governo do Japão e do Governo da República de Angola.

Tenho ainda a honra de propor que esta Nota e a Nota de Vossa Excelência em resposta, confirmando em nome do Governo da República de Angola o procedente entendimento, constituam um acordo entre os dois Governos, que entrará em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Esta nota está escrita nas línguas japonesa, portuguesa e inglesa, cujos textos são igualmente autênticos, e em caso de divergência na sua interpretação, prevalecerá o texto em língua inglesa.

Aproveito a honra para estender à Vossa Excelência a minha mais alta consideração.

(Signed) TAKAHASHI Yusuke
Encarregado de Negócios a.i.
do Japão na República de Angola

Sua Excelência Domingos Custódio Vieira Lopes
Secretário de Estado para a Cooperação
Internacional e Comunidades Angolanas do
Ministério das Relações Exteriores da
República de Angola

アンゴラとの二の債務救済措置（債務支払猶予方式）取極

Lista

Detalhe das Dividas	Principal	Juro Contratual	Total (em mil)
Os juros principal e contractual pagaveis sob o acordo de empréstimo celebrado entre o Governo da Republica de Angola e o Governo do Japão em virtude do empréstimo de Juros de acordo com as notas trocadas entre os Governos do Japão e da Republica de Angola em 31 de Julho de 2015	1,178,761	43	1,178,804
Total	1,178,761	43	1,178,804

(Nota Angolana)

Luanda, 3 de Junho de 2022

Exmo. Senhor,

Tenho a honra de acusar a recepção da vossa Nota de hoje, que se lê o seguinte:

“(Nota Japonesa)”

Tenho ainda a honra de confirmar, em nome do Governo da Republica de Angola, o procedente entendimento e concordar que a vossa Nota e esta Nota de resposta constituirão um acordo entre os dois Governos, que entrará em vigor na data da Nota de resposta.

Esta nota está escrita nas linguas portuguesa, japonesa e inglesa, cujos textos são igualmente autênticos, e em caso de divergência na sua interpretação, prevalecerá o texto em lingua inglesa.

Aproveito a honra para estender ao Exmo. Senhor a minha alta estima e consideração.

(Signed) Domingos Custódio Vieira Lopes
Secretário de Estado para a Cooperação
Internacional e Comunidades Angolanas do
Ministerio das Relações Exteriores da
Republica de Angola

Exmo. Senhor TAKAHASHI Yusuke
Encarregado de Negócios a.i.
do Japão na Republica de Angola

(参考)

これらの取極は、アンゴラ政府の独立行政法人国際協力機構及び株式会社国際協力銀行に対する債務の一部につき、その支払を猶予することについての両政府の了解を確認するものである。